



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

**Processo nº: 1536/2019**

**Projeto de Lei CMC nº 083/2019**

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Wellington Nascimento de Lima, que “DETERMINA afixação de cartaz informando o número telefônico e emails oficiais dos Conselhos Tutelares nos estabelecimentos de ensino privado no município de Cariacica e dá outras providências.”

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade determinar que estabelecimentos de ensino privado do Município de Cariacica, afixem em local visível, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação do número do telefone dos Conselhos Tutelares de todo Município e, de forma destacada, o contato do Conselho Tutelar mais próximo à instituição de ensino.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

A questão suscitada no presente projeto é de extrema relevância para a sociedade, uma vez que é importante que todo cidadão se sensibilize com as diárias agressões às crianças e adolescentes e, desta forma, faça sua parte com a respectiva denúncia ao Conselho Tutelar, o que por consequência irá minimizar o índice de violência e maus tratos a esta classe atingida.

Entendemos que a matéria em questão encontra-se resguardada na Constituição Federal, Constituição Estadual do ES e na Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de interesse local no que couber, *in verbis*:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 1536/2019

Projeto de Lei CMC nº 083/2019

**Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Constituição Estadual do ES**

**Art. 28.** Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

**Lei Orgânica**

**Art. 9º -** Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

**Art. 13 –** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ao fazer uma análise profunda no objeto do presente projeto de lei, constatou-se que o mesmo visa vivificar objetivos perseguidos em nossa Carta Magna e na Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), quais sejam, assegurar os direitos garantias das Crianças e Adolescentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº: 1536/2019**

**Projeto de Lei CMC nº 083/2019**

Portanto, em se constatando que nenhuma lei ou princípio legal goza de absoluta rigidez, temos por entender que a fundamentação sobredita se sobrepõe a outros princípios por ventura aplicáveis.

Sendo assim, opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 05 de junho de 2019.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**